

Termo Aditivo nº 088.2 ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si faz a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A** e empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.**

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – 1º andar, Rebouças, nesta capital, representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro **FLÁVIO HENRIQUE TAMEIRÃO PEREIRA**, CPF/MF nº 755.355.569-04, por seu Diretor Técnico **PAULO CESAR KRAUSS**, CPF/MF nº 610.751.919-04, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.687.900/0002-04, com sede na Rua Blumenau, 178 - loja 02 – América – Joinville – CEP: 89204-250, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Sócio **DENY GUAZI RESENDE**, CPF/MF nº 157.774.486-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **Segundo Termo Aditivo** ao contrato, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº 004/2021**, de **26/10/2021** de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, a Lei Complementar nº 123/06, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, e as autorizações contidas no Processo Administrativo nº 01-157614/2021, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente ajuste tem por objeto a prorrogação do contrato, de acordo com as Cláusulas Décima Primeira do instrumento originário, pelo período de **12 (doze)** meses, a contar da data da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

Pelos valores das cargas realizadas mensalmente e/ou quinzenalmente, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de até **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da LGPD

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA QUARTA – Da Quitação

A **CONTRATADA** dá plena, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações da **AGÊNCIA CURITIBA** relativa aos pagamentos ou repasses do termo originário e suas alterações, nada mais podendo reclamar sob qualquer título.

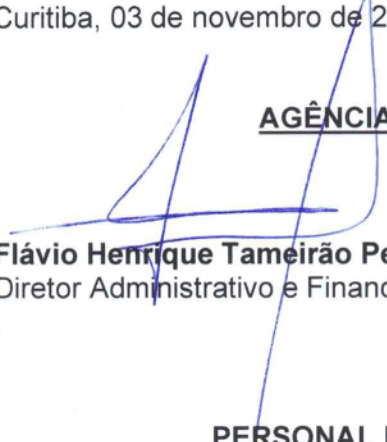
CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as Cláusulas do instrumento originário, e dos demais ajustes, não alteradas pelo presente instrumento.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 03 de novembro de 2023.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A


Flávio Henrique Tameirão Pereira
Diretor Administrativo e Financeiro


Paulo Cesar Krauss
Diretor Técnico

PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Deny Guazi Resende

Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª


NOME: CELSO CAMPOS ORASMO
CPF Nº 254.094.689-53

2ª

NOME: _____
CPF Nº _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

DENY GUAZI RESENDE

Data: 25/10/2023 14:40:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>